**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0066

# LEI Nº599/2008 de 21 de maio de 2008

**"AUTORIZA ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

## LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os veículos e bens abaixo relacionados, os quais foram considerados inservíveis pela Comissão de Verificação e Avaliação de Bens Municipais nomeada pela Portaria nº 292/2008:

| Item | Conteúdo | Placa | Chassis | Anos | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE Nº 01** | | | | | |
| 01 | Caminhão Chevrolet D14000 | LYP-3546 | 9BG753NXLLC021010 | 1990/1990 | R$ 10.000,00 |
| Valor mínimo no estado em que se encontra.....(R$ 10.000,00) | | | | | |
| **LOTE Nº 02** | | | | | |
| 01 | Fiat Uno Mille Fire | MBY-5028 | 9BD15802524319735 | 2001/2002 | R$ 6.000,00 |
| Valor mínimo no estado em que se encontra..... (R$ 6.000,00) | | | | | |

**B) - OUTROS BENS**

**LOTE nº 03**

**Sucatas, entulhos e ferragens : (+)ou(-) 3500 kgs**

Valor mínimo no estado em que se encontram..... R$ 0,10 Kg

**LOTE nº 04**

**Pneus usados diversos Lote completo** – Valor mínimo do lote no estado em que se encontram R$ 1.100,00

**LOTE nº 05**

01 Lâmina com bomba Valor mínimo no estado em que se encontram R$ 3.000,00

**LOTE nº 06**

4.000 m2 ( quatro mil metros quadrados) de revestimento poliédrico em paralelepípedos O valor mínimo para a alienação do de revestimento poliédrico em paralelepípedos descritos na presente Lei, é de R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) o metro quadrado, que totalizam um valor mínimo de R$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais) ;

***Parágrafo Único*** - A alienação constante no *caput* deste artigo será realizada por processo licitatório, com o valor mínimo para venda dos lotes, no estado em que estes se encontram, conforme especificados acima.

Art. 2º - Os valores obtidos com a alienação autorizada, dos Lotes de nº 01 à 05 deverão ser utilizados na aquisição de veículos novos; os valores obtidos com a alienação autorizada no lote nº 06, deverão ser utilizados na aquisição de bens destinados á implementação de obras de infra-estrutura;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de maio de 2008.

**ADELMO ALBERTI**
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.